

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA A EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominada simplesmente **FNDE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Carlos Alberto Decotelli da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 02.655.486-5, expedida pela SESP/RJ e CPF nº 370.949.717-53, nomeado em 05 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2017, que aprova a estrutura regimental do **FNDE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua Agência Governo Federal, situada no Setor Comercial Norte – SCN Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, Sala 601, CEP: 70.712-900, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral de Unidade de Negócios, o Sr. Manoel Irineu Sá Lima, portador de carteira de identidade nº 2007326881-4 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 233.359.473-04, no uso da competência delegada pela procuração protocolada sob o nº 00387399, constante na folha 141, do livro 5945-p, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília – Cartório JK, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados ao FNDE, como meio de pagamento das despesas destinadas ao custeio das atividades do grupo PET.

Parágrafo Único - Integram o presente ACORDO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público, relativas ao uso de cartões no País.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO

O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

1. Incluir ou excluir os portadores vinculados ao FNDE;
2. Retirar os cartões junto ao BANCO, se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
3. Entregar os cartões retirados junto ao BANCO exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão.
4. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao FNDE ou ao CENTRO DE CUSTO;
5. Receber os relatórios de controle do FNDE;
6. Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;
7. Estabelecer contato com o BANCO; e



8. Para os portadores:

- 1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- 2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total do FNDE; e
- 3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Parágrafo Único – A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 8º do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecido aos critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro – O FNDE solicitará ao BANCO a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ele indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e do FNDE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

Parágrafo Terceiro – O cartão será enviado ao PORTADOR, mediante AR - Aviso de Recebimento, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme endereço informado pelo FNDE.

Parágrafo Quarto – Esgotadas as tentativas de entrega do cartão pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, caberá ao BANCO comunicar ao FNDE que tomará as devidas providências.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE ACORDO

A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do FNDE; e

II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do FNDE ou por meio do Representante Autorizado nas condições da Cláusula Segunda, item “2” retro.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser realizado em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.



CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de despesas de custeio do Programa.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponibilizado pelo FNDE, o cartão destina-se a:

- I. Pagamento referente às despesas destinadas ao custeio do programa, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil, denominados afiliados;
- II. Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do FNDE:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- III. Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados ao FNDE;
- IV. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- V. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- VI. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

Parágrafo Quinto - A forma de utilização do recurso disponibilizado ao PORTADOR será definida pelo FNDE por meio de normativos específicos do Programa, podendo restringir a utilização das funções de saque, transferência e pagamentos de boletos bancários;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou impostar sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

Parágrafo Primeiro - O BANCO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;



- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliados(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s), sendo certo que a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento significará integral responsabilidade do FNDE e PORTADOR pela transação perante o BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO

O BANCO disponibilizará mensalmente ao FNDE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro – O FNDE, por meio deste ACORDO, autoriza o BANCO a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo FNDE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o BANCO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados, deduzidas as parcelas contestadas.

Parágrafo Quinto – O FNDE, desde já, aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO.

Parágrafo Sexto - A Central de Atendimento do BANCO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O BANCO debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dele, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste ACORDO, relativo à obtenção e ao uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste instrumento.



CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O BANCO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES caso não haja saldo suficiente na conta de relacionamento para efetuar o pagamento de qualquer valor devido.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, o FNDE o devolverá incontinentemente ao BANCO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O FNDE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, por meio dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do FNDE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, por intermédio dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Não estará coberta pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO

O FNDE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressarem no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do FNDE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo vigência deste ACORDO será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente ACORDO, desde que, compatíveis com a legislação federal, sejam aceitas pelo FNDE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pelo FNDE de cada um e de todos os termos deste ACORDO, que será publicado em Diário Oficial da União ou seu Extrato conforme princípio da publicidade dos atos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FLUXO OPERACIONAL

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente ACORDO, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

Gerando o Cartão

- I. Caberá ao FNDE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa, e para carregamento de limites. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado. Neste mesmo arquivo, o FNDE indicará a validade para utilização pelo PORTADOR do limite estabelecido no cartão.

Do Ajuste Físico-Financeiro

- II. Um segundo arquivo deverá ser enviado pelo FNDE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.
- III. O FNDE deverá gerar para o BANCO uma OBTN, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.
- IV. No caso de o BANCO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento do FNDE, este oficiará o FNDE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

Do Pesquisador

- V. O pesquisador, notificado pelo FNDE sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do cartão (6 dígitos) este será embossado.
- VI. Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.
- VII. Após o término das edições do projeto/pesquisa e prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO ao FNDE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.



Dos Demonstrativos

VIII. O FNDE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, o FNDE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

Da Liquidação das Despesas

IX. O BANCO totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados ao FNDE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.

X. Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo de curto prazo, lastreado exclusivamente em títulos públicos federais, com liquidez e rentabilidade diárias, com aplicações e resgates automáticos e sem valores mínimos de movimentação, antes da liquidação e do efetivo débito, o BANCO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

XI. O BANCO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido por quaisquer das partes em razão da falta de cumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas.

Parágrafo Primeiro – Rescindindo o ACORDO, o FNDE deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo BANCO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Segundo – Em toda hipótese de rescisão, deverá o FNDE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Terceiro - Constituirá causa de rescisão do ACORDO:

- I. Descumprimento das cláusulas acordadas;
- II. Constatação pelo BANCO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo FNDE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do FNDE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste ACORDO serão decididos pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora acordados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste acordo e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União será providenciada pelo FNDE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ACORDO, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima deste Instrumento. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente ACORDO, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 17 de ABRIL de 2019.

Pelo FNDE

Pelo BANCO DO BRASIL


Carlos Alberto Decotelli da Silva
Presidente do FNDE


Manoel IRINEU Sá Lima
Gerente Geral

Testemunha 1:

Nome: JUREMA DE FATIMA L. LEITE
RG. nº: 651327-SSP/DF

Testemunha 2:

Nome: Sandra Hammi da
RG. nº: 18751661 SSP/SP

ANEXO 1

Os termos contidos neste ACORDO terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil, integrante da rede a que estiver associado o BANCO, onde o portador poderá fazer uso do cartão.
- II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- IV. "AASP" - modalidade de autoatendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.
- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO BB PESQUISA" - modalidade de cartão corporativo para aquisições de bens e serviços, além de saques, destinados aos pesquisadores vinculados ao FNDE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o FNDE e o BANCO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, divisão, diretoria, unidade de gestão, divisão que controla o orçamento.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO BB PESQUISA aos afiliados ou Instituição Financeira.
- X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO BB PESQUISA DO FNDE. O saldo desta conta será mantido em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais, com resgate automático.
- XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das transações efetuadas pelos PORTADORES/PESQUISADORES do FNDE.
- XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da FNDE ou outro funcionário do órgão legalmente constituído para estabelecer os limites máximos de utilização de cada cartão BB Pesquisa.
- XIII. "ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA" - aquele que define o orçamento.
- XIV. "PORTADOR" - pesquisador ou outro servidor do FNDE autorizado a portar e utilizar o cartão BB Pesquisa. "PREPOSTO" - representante do FNDE junto ao Autoatendimento Setor Público - AASP, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XV. "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO" - Funcionário ou servidor público, contratado pelo FNDE, indicado pelo "REPRESENTANTE LEGAL", podendo ser o próprio, que define as condições de operação do cartão.
- XVI. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo FNDE, com poderes definidos no Diário Oficial da União ou decreto Federal, para fazer a adesão pelo FNDE a este ACORDO.
- XVII. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão corporativo.
- XVIII. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento de gastos estipulado conforme a necessidade da Unidade Gestora.

